



**Lei Ordinária nº 6.560 de 19 de dezembro de 2017.**

**Publicado em 22/12/2017**

**ALTERA A LEI Nº. 6.178 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006 DISCIPLINANDO O CUSTEIO DO RPPS DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº. 6.178 de 07 de dezembro de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 1º - .....

“I – de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do artigo 149 da Constituição Federal, igual a:”

- a) 11% sobre a parcela da base da remuneração de contribuição cujo valor seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
- b) 14% sobre a parcela da base da remuneração de contribuição que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.”

“II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas com alíquota de 14% sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;”

“Parágrafo único. A contribuição de que trata o inciso II incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros noventa (90) dias após a sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nilópolis, 10 de novembro de 2017.

**FARID ABRÃO DAVID**  
**Prefeito**